



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – COMPETÊNCIA EMPRESARIAL – CONFLITOS RELACIONADOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COMARCA DE COTIA – SP.

EDUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n 08.110.617/0001-71, com endereço na Rua Soluções do Lar, 105 – Cidade de Cotia – SP, CEP 06716-020, nos termos de seu contrato social, representada por sua sócia administradora, Sra. **FÁTIMA FERRETTI ZANINI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 15.102.485-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 136.242.768-32, por seus advogados, devidamente constituídos nos termos da procuração anexa, os quais recebem intimações através do endereço eletrônico urubatan@aramos.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com pedido de tutela de urgência

o fazendo com fundamento nas disposições do Artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 cumulado com as disposições do artigo 170 e seguintes da Constituição Federal e nas razões de fato a seguir expostas.

1. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA CRIAÇÃO DA 1ªRAJ E DAS VARAS REGIONAIS DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL

É sabido que para fins de organização administrativa, com objetivo principal de unificar a gestão administrativa, o egrégio Tribunal de Justiça criou uma divisão em dez regiões administrativas (RAJs), englobando diversas comarcas, visando a alcançar maior eficiência na tomada de decisões.

A Requerente tem endereço na Rua Soluções do Lar, nº 105 – Município de **Cotia** – Estado de São Paulo, sendo que o controle estratégico e desenvolvimento de negócios e investimentos, estão centralizados no referido estabelecimento, onde está centralizada sua gestão, o conselho de administração e os principais atos executivos da Requerente, sendo este, portanto, nos exatos termos das disposições da Lei 11.101/05 o foro competente para julgamento e apreciação do pedido de recuperação judicial.

Referida comarca possui competência própria, todavia, com a edição da Resolução 824/19 do Tribunal de Justiça, foram criadas duas Varas Regionais Empresariais, Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ – instaladas no Fórum João Mendes Júnior, com competência para julgar processos relativos a Direito de Empresa (Livro II, Parte Especial do Código Civil), sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76), propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279/96), franquias (Lei nº 8.955/94), falências, recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nº 11.101/05), incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei estadual nº 3.947/83), as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), bem como a matéria prevista nos artigos 13 a 24 da Lei nº 14.193/21 (envolvendo sociedade anônima do futebol), **sendo certo que a Comarca de Cotia está abrangida pela 1ª Região Administrativa Judiciária.**

Desta forma, tem-se que o d. Juízo de uma das Varas Empresariais da 1ª RAJ é competente para apreciação e julgamento da questão posta na presente demanda, razão pela qual o presente feito é distribuído perante este d. Juízo.

2. DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

A Requerente requer seja deferido o parcelamento das custas iniciais, uma vez que no momento de crise em que se encontra, não possui condições de arcar com o pagamento integral das custas processuais, calculadas em R\$72.459,15 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), sem comprometer o rendimento próprio e a liquidez de seu caixa.

Em observância aos últimos extratos bancários, o saldo de caixa não suporta despesa de elevados valores, impactando, sobremaneira, na sobrevivência da Requerente, o que, na prática, inviabiliza o pagamento total das custas judiciais, conforme prova produzida pelos extratos bancários anexados.

Outrossim, a fim de não impedir o acesso à Justiça e em respeito ao princípio da preservação da empresa, requer a aplicação do disposto no artigo 98 §6º do Código de Processo Civil, autorizando o parcelamento das custas iniciais em 12 (doze) parcelas e, assim, oportunizar o acesso da Requerente à Justiça, sem comprometer demasiadamente seu caixa, conforme, inclusive, entendimento já esboçado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Agravo de instrumento – Pedido de recuperação judicial do "GRUPO RYU" – Decisão de origem que indeferiu o diferimento do valor das custas iniciais, em que pese as agravantes pleitearem o parcelamento – Insurgência das recuperandas – Alegação de **necessidade do parcelamento das custas iniciais para viabilizar o próprio procedimento recuperacional – Admissibilidade** – Recuperandas que não se esquivam do pagamento das custas processuais, apenas pleiteiam o parcelamento para o não comprometimento do seu caixa – **Parcelamento que se mostra compatível com o procedimento de recuperação judicial – Aplicabilidade do art. 98, § 6º, do CPC** - Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Decisão agravada reformada -*



RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21600445620238260000 São Paulo, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 28/08/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/08/2023)

Assim sendo, considerando que a Requerente não possui condições momentânea de arcar com o valor integral das custas processuais, uma vez que de elevado valor, requer seja deferido o parcelamento dos valores referentes às custas iniciais em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, viabilizando o acesso à Justiça, nos exatos termos do artigo 98, 99 e parágrafos do Código de Processo Civil.

3. DO HISTÓRICO DA REQUERENTE – DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS, FABRICADOS E COMERCIALIZADOS PELA REQUERENTE – DAS CAUSAS CONCRETAS DA ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL

A Requerente é uma empresa familiar que iniciou suas atividades no ano de 1986, atuando na área de fabricação de produtos de higiene pessoal.

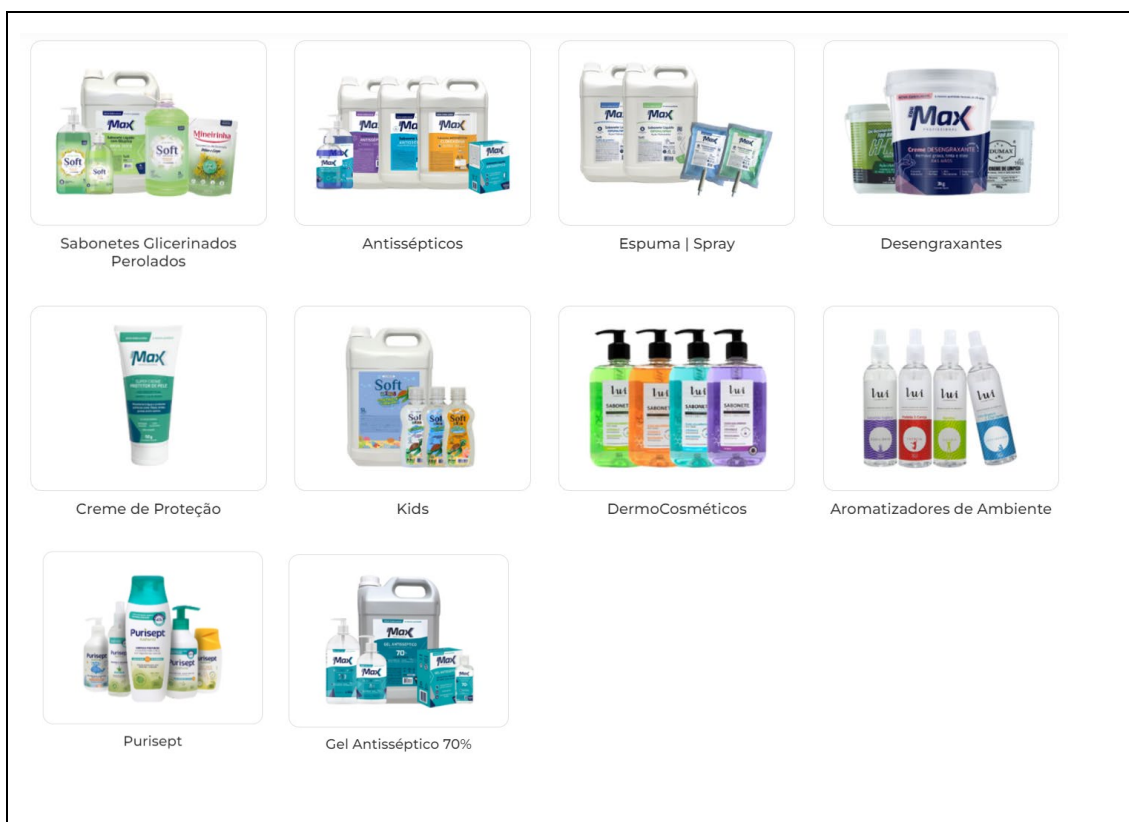
O primeiro produto desenvolvido pela Requerente foi a pasta desengraxante, voltada para a remoção da graxa das mãos dos mecânicos, um produto de altíssima qualidade que chegou a alcançar premiações e reconhecimento, tendo sido reconhecida pela Revista 4Rodas como um produto de excelência.

Seguindo em sua caminhada de expansão e crescimento, a Requerente enfrentou situações de crise, causadas por desestabilidades econômicas, altas e baixas de matéria-prima, desafios e mudanças tributárias, concorrências desleais e muita fiscalização, uma vez que a área de atuação da Requerente demanda licenças regulatórias específicas.

Entretanto, desistir nunca fez parte do escopo de atuação da Requerente e atuando sempre pautada na ética, honestidade e respeito perante todos os que colaboraram e colaboram com sua caminhada a Requerente seguiu desempenhando suas atividades.

Aos poucos foram desenvolvendo novas marcas e produtos, conquistando novos clientes, gerando empregos e oportunidades de crescimento. Os sabonetes da marca *Mineirinha*, *Soft* e *Purisept*, *Gel Antisséptico Edumax*, entre outros produtos, ficaram bastante conhecidos e podiam ser encontrados em grandes redes de mercado varejista.

Demais produtos, como, sabonetes líquidos, espumas, antissépticos, álcool gel, pasta desengraxante, creme de proteção, aromatizador e difusor de ambiente, shampoo, condicionador e produtos infantis, entre outros, destinados ao uso em hospitais, clínicas e laboratórios, manutenção industrial, hotéis, bares e restaurantes, também fazem parte do portfólio da Requerente, o qual se destaca adiante:



Referidos produtos foram desenvolvidos e são fabricados pela Requerente, tendo ampla aceitação no mercado, especialmente redes hospitalares, restaurantes, entre outros.

No entanto, apesar de todos os desafios enfrentados e superados, a Requerente foi surpreendida com a perda repentina de uma grande parte de sua receita, quando um de seus principais clientes, que sozinho representava cerca de 60% (sessenta por cento) de seu faturamento, simplesmente suspendeu pedidos por um período superior a 3 (três) meses.

Referido cliente trata-se de uma das maiores rede de atacado alimentar do Brasil, com mais de 300 lojas e, como dito, **representava cerca de 60% (sessenta por cento) do faturamento da Requerente**. Devido a mudança de políticas comerciais internas, referido cliente simplesmente suspendeu os pedidos.

Essa ruptura, somado ao aumento generalizado dos custos de produção, inflação, taxa Selic, impactaram de forma devastadora no fluxo de caixa da Requerente, uma empresa que se sustentava de forma autônoma, sem investidores, nem capital externo, unicamente pelo trabalho diário de seus sócios e sua equipe.

Assim, não houve alternativa, diante da ausência de aporte decorrente das vendas e sem qualquer suporte externo, a não ser buscar empréstimos para buscar manter a operação e pagamento dos salários aos colaboradores. Todavia, tal situação foi se agravando, culminando com a atual situação da empresa, que acaso não seja socorrida pelos benefícios da Recuperação Judicial, não terá alternativa para seu soerguimento e manutenção no mercado de atuação.

Desta forma, ajuíza-se o presente pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a continuidade das atividades da Requerente, garantindo que uma empresa brasileira possa prosseguir preservando e gerando empregos, desenvolvendo novos produtos para áreas essenciais, como saúde e alimentação.

Tal medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado tanto na Constituição Federal, como na Lei de Recuperação e Falência, especialmente em seu artigo 74.

4. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA REQUERENTE DIANTE DE SUA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL

Conforme exposto, a Requerente possui um amplo portfólio de produtos desenvolvidos especialmente para a área de higiene. Tais produtos são devidamente certificados pela ANVISA, com laudos laboratoriais de eficácia, hidratação, dermatologicamente testados e hipoalergênicos.

A Requerente possui capacidade de produção média de 500 toneladas/mês, com 3.700m² de produção e armazenagem, estoque com disposição de mais de 850 paletes, além de atendimento técnico especializado. Ou seja, a Requerente possui estrutura hábil a se recolocar no mercado, necessitando, apenas, de um auxílio momentâneo diante do estado de crise em que se encontra.

A momentânea crise enfrentada pela Requerente, advinda, principalmente, da escolha de investimentos desastrosos, não se mostra irreversível caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança no modelo de gestão atual e, conseqüentemente, das prioridades de atuação da Requerente, a qual, inclusive, já providenciou um levantamento providencial de sua situação e um diagnóstico detalhado de seus problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas para o seu pronto reestabelecimento.

Destaca-se que a Requerente movimenta a economia no segmento que atua, oferecendo produtos diferenciados, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio, a produção de serviços, interações econômicas, o que redundará em uma inequívoca relevância social que não deve ser desconsiderada.

A Requerente entende, ainda, que com sua reorganização estrutural financeira haverá a oportunidade de ampliar sua captação de recursos através de novos projetos e com o fôlego financeiro necessário propiciado aos

devedores para a retomada da normalidade de suas atividades pelo corolário axiológico da Lei 11.101/2005.

Assim, pelos motivos acima expostos, a Requerente está convicta de que a presente recuperação judicial será instrumento idôneo e capaz de, definitivamente, adequar sua estrutura de capital, com a necessária reestruturação de seu passivo atual, de modo que possa desenvolver plenamente as suas atividades empresariais, em busca de um novo ciclo de expansão e crescimento, confiando, para tanto, com o apoio de seus principais credores.

Inobstante que, para atingir o objetivo pretendido, será crucial para a Requerente profissionalizar a aprimorar, ainda mais, sua gestão, melhorando a qualidade das informações, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas, além, de reorganizar os recursos humanos da empresa.

No Plano de Recuperação Judicial, demonstrar-se-á quais componentes serão organizados e orientados para que os objetivos operacionais sejam atendidos da melhor forma possível, provendo, assim, os critérios que levam à decisão de como e quando tais práticas devem ser alteradas e adaptadas, sendo que a Requerente poderá agir de forma mais acertada e rápida, uma vez que possuirá informações e mecanismos precisos para prover e alimentar os dados necessários, dando o respaldo adequado para a tomada das decisões mais acertadas.

Assim, a Requerente entende ter demonstrado que com a melhora de seu modelo de gestão, implementação de técnicas mais acertadas e apuradas, manter-se-á no mercado, gerando empregos, arcando com o pagamento de seus credores e se reestruturando da maneira correta, cumprindo, enfim, o espírito norteador da Lei de Recuperação Judicial.

Não há dúvidas, portanto, que o presente pedido de recuperação é o instrumento jurídico apto e necessário para permitir o rebalanceamento do fluxo de caixa da Requerente, permitindo que o nível de endividamento da Requerente seja estabilizado e torne a níveis aceitáveis, proporcionando seu pronto e imediato reestabelecimento.

5. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

Nos termos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, a Requerente declara expressamente e sob as penas da lei que:

1. Exerce atividades há mais de 2 (dois) anos, o que pode ser perfeitamente confirmado pela análise de seus atos constitutivos;
2. Nunca teve a decretação de sua falência;
3. Não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de recuperação judicial, nem com base no plano especial de que trata a Seção V deste capítulo da Lei 11.101/05;
4. Não foi condenada ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

Portanto, devidamente atendidos os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, passemos à análise dos demais requisitos necessários.

6. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Em estrita observância às exigências contidas no artigo 51 da Lei 11.101/05 a presente peça expõe, de maneira clara as causas concretas da situação patrimonial da Requerente, bem como as razões da crise econômico financeira enfrentada, atendendo, desta forma, à exigência do *inciso I*.

Ato contínuo, as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido, confeccionadas em estrita observância da legislação societária aplicável e compostas, obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, se encontram devidamente acostadas, em atenção à exigência do *inciso II* do referido artigo 51.

Consta ainda, relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, em atenção ao *inciso III*, bem como a relação integral dos empregados, em atenção ao *inciso IV* do referido artigo 51.

Junta-se, ainda, em atenção ao *inciso V*, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, bem como a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, em atenção à exigência contida no *inciso VI*.

Em atenção à exigência do *inciso VII* junta-se os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Acosta-se a certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, nos termos do *inciso VIII*, bem como a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados e relatório detalhado do passivo fiscal, em atenção à exigência dos *incisos IX e X*.

Por fim, em atenção ao *inciso XI* a Requerente apresenta a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Ressalta-se que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste Juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, a Requerente, visando a imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos exatos termos das disposições legais (artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005), demonstrando, desse modo, o pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

7. DO PASSIVO SUJEITO E NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O passivo sujeito à Recuperação Judicial monta, nesta data, com estrita observância aos critérios constantes do artigo 9º, inciso II e artigo 49, da Lei 11.101/2005, R\$ 4.830.610,03 (quatro milhões oitocentos e trinta mil seiscentos e dez reais e três centavos), sendo formado por créditos que se enquadram em quirografários, micro empresas e empresa de pequeno porte, resumindo em duas classes definidas pelo artigo 41, incisos III e IV da Lei 11.101/2005.

A Requerente possui passivo não sujeito aos efeitos da presente demanda recuperacional, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005, os intitulados extraconcursais, que se resume ao débito fiscal, devidamente parcelado, no valor de R\$2.243.836,12 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Todos os créditos estão devidamente arrolados de modo individualizado nas relações que instruem a presente inicial, em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005.

8. DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA – DA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO “STAY PERIOD”

No caso vertente, entre o ajuizamento de um pedido de Recuperação Judicial e o deferimento de seu processamento, há um lapso temporal importante, considerando a existência e iminência de possíveis ações de execução e bloqueios de valores do faturamento da Requerente, o que frustraria e prejudicaria o desenrolar da presente Recuperação Judicial.

Destaca-se que o objetivo da Lei de Recuperação Judicial é a preservação da empresa, consubstanciado em seu artigo 47, princípio basilar do procedimento recuperacional, que reflete na geração de empregos, no recolhimento de tributos, na manutenção de circulação de bens, produtos e serviços.

Desse modo, de rigor se faz o deferimento da presente recuperação judicial com fulcro na tutela de urgência de natureza antecipada, para que também seja deferido a antecipação dos efeitos do “stay period”, para que todas ações de execução sejam suspensas em face da Requerente, na forma do artigo 52, inciso III e artigo 64, ambos da Lei 11.101/2005.

Tal pleito se justifica, uma vez que antecipando o termo inicial deste período, em atenção ao princípio da preservação da empresa, justamente para propiciar à Requerente, lapso temporal razoável para a reorganização de sua situação econômica, visando, assim, superar a crise enfrentada e valorizando à continuidade da empresa como centro gerador de inúmeros interesses e não perdendo o ponto essencial que o real intuito do procedimento almejado na Lei 11.101/2005, qual seja, promover condições para que a sociedade empresária supere seu momento de crise.

Nesse sentido, trazemos à baila decisão proferida na Ação Cautelar Preparatória ajuizada pelo “GRUPO OLVEBRA” (Processo nº 0002212-95.2018.8.21.0165 – Eldorado do Sul/RS), o qual determinou a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial, concedendo o “stay period”, antes mesmo do

pedido oficial, bem como, a vedação de bloqueios judiciais existentes ou futuros, merecendo destaque:

“(…)Posto isso, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para deferir, parcialmente, a tutela cautelar e determinar: (I) a suspensão de todas as ações e execuções judiciais e extrajudiciais em que quaisquer das autoras estejam no polo passivo, salvo quando em discussão pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sendo vedados novos atos constritivos nesse período e cabendo às autoras informarem ao Banco Bradesco para que se abstenha de realizar novos bloqueios de valores na conta nº0044314-0, agência 0268, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão”. (Processo Tutela Cautelar Antecedente nº 0002212-95.2018.8.21.0165 –Eldorado do Sul/RS)

Ainda:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER ANTECEDENTE DEFERIDA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE-EXECUTADA. PENHORA ANTERIOR. LEVANTAMENTO DE VALORES. **A suspensão das execuções contra devedor com pedido de recuperação judicial deferido pode ser objeto de antecipação de tutela (§ 12 do art. 6º da Lei 11.101/2005).** Ainda que se trate de penhora anterior ao stay period, cabe ao juízo da recuperação judicial a definição sobre o destino dos créditos e direitos objeto de constrição. No caso concreto, diante das peculiaridades apresentadas, adequada a manutenção dos valores bloqueados até a definição dos efeitos do deferimento da recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - AI: 52373203920228217000 CAXIAS DO SUL, Relator: Marco Antonio Angelo, Data de Julgamento: 14/04/2023, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 25/04/2023)*

Corroborando ao que se expõe, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já concedeu em caráter de urgência, o efeito suspensivo almejado pelo GRUPO PETROSUL, antecipando os efeitos do “stay period”, conforme se verifica do trecho da decisão adiante transcrita:

“(...) as agravantes não devem arcar com o ônus do tempo, daí a razão para a antecipação da tutela recursal, para pronta eficácia da regra do artigo 6º, caput, da Lei 11.101/2005, com a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face das agravantes, inclusive, aquelas dos credores particulares do sócio solidário”. Agravo de Instrumento nº 2269687-22.2018.8.26.0000 – TJSP– Des. Rel. GRAVA BRAZIL – 17.12.2018.

Destarte, como é sabido, no momento que a dificuldade financeira se torna pública, os credores em geral, reduzem muito, quando não cortam totalmente as linhas de créditos até então dadas à empresa.

Além disso, consoante se verifica nos documentos acostados a presente, todos os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, foram integralmente cumpridos pela Requerente, o que autoriza o imediato deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, sem a necessidade de realização de perícia prévia.

Desta feita, a necessidade de antecipação do deferimento da recuperação e os efeitos do “stay period” é latente *in casu*, dado que necessita a Requerente de seus ativos financeiros, equipamentos etc., para garantir a sua manutenção e desenvolvimento do seu objeto social, muito embora esteja envidando seus melhores esforços para o deferimento do processamento da presente demanda recuperacional, não poderá resistir a eventuais constrições de seus bens.

Igualmente, presentes estão os requisitos autorizadores do requerimento de tutela de urgência de natureza antecipadora articulado.

O “*fumus boni iuris*” reside no cumprimento integral dos requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, consoante a apresentação de todos os documentos indispensáveis.

Por outro lado, o “*periculum in mora*” resta plenamente comprovado, isto por que, acaso ocorra um grande lapso temporal entre o ajuizamento da presente demanda e o deferimento de seu processamento, as atividades da Requerente estarão prejudicadas, haja vista, que não terá condições de proceder ao recebimento de seus faturamentos e ao pagamento de suas obrigações extraconcursais (salários, despesas correntes das atividades e etc.).

Assim, com fundamento no princípio da preservação das atividades empresariais, impõe-se a antecipação do deferimento da recuperação judicial e os efeitos do “*stay period*” ou eventual necessidade de complementação da documentação exigida pelos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, sob pena de cancelar irremediável prejuízo à Requerente.

Nesse sentido, também é imperioso a suspensão de publicidade dos efeitos dos protestos extraídos em face da Requerente, como meio apto a ofertar as condicionantes necessárias para viabilizar o êxito da Recuperação Judicial, prestigiando a efetividade da tutela jurisdicional, uma vez que a continuidade de protesto de títulos é incompatível com o pedido de recuperação, vez que inviabiliza a reorganização da Recuperanda, a qual, não raras vezes, necessita de crédito bancário para continuar suas atividades.

Diante do exposto, requer a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja deferido o processamento da recuperação judicial e o consequente efeitos do “*stay period*” tendo em vista o *periculum in mora* devidamente demonstrado.

Outrossim, requer sejam oficiados aos Tabelionatos de Protestos localizados em Cotia/SP, para que se abstenham de tais procedimentos (registrando os protestos em seu sistema, mas deixando de divulgá-los

publicamente), bem como seja ordenado aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspensos.

Tal medida é legalmente autorizada pelo §12 do art. 6º da LREF e se coaduna com o espírito da Recuperação Judicial, evitando que a Requerente seja alvo das investidas de alguns de seus credores.

9. DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, VI DA LEI 11.101/2005

Em observância ao disposto no artigo 51, VI, da Lei de Recuperação e Falência (11.101./2005), as empresas apresentarão a relação dos bens pessoais de sua sócia.

Todavia, afim de evitar a excessiva exposição e indevida violação ao sigilo de informações da representante legal da Requerente, requer-se sejam esses documentos, acostados em apartados e conservados em segredo de justiça.

Nessa linha, a relação de empregados da Requerente, conquanto, constam informações pessoais, também devem ser resguardados pelo sigilo conferido pela Constituição Federal.

O pedido respalda-se na dignidade da pessoa humana, erigida como fundamento da República pátria, bem como na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (art. 5º, inc. X da CF), os quais merecem especial guarida do Poder Judiciário nesse período de dificuldades financeiras do empresário probo.

10. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:



1. A concessão do benefício do **parcelamento das custas iniciais**, consoante princípio constitucional de acesso à Justiça, proporcionalidade e razoabilidade;
2. A concessão da **tutela de urgência de natureza antecipada** para o fim de:
 - a. Seja determinada em caráter imediato o deferimento da recuperação judicial e a antecipação dos efeitos do *stay period* da presente demanda recuperacional;
 - b. Seja determinada a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgão de proteção de crédito inerentes aos créditos inseridos na presente Recuperação Judicial, expedindo-se ofícios ao SCPC, SERASA e Tabelionatos de Protestos da Comarca de Cotia/SP;
3. Seja deferido o **direito de sigilo** sobre as informações consubstanciadas na **relação de bens pessoais da sócia** da Requerente, bem como sobre a lista de empregados apresentada, determinando-se, por conseguinte, a autuação em separado e a conservação em segredo de justiça;
4. Caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de complementação da documentação ora acostada, não obstante esteja demonstrado o integral cumprimento do artigo 51 da Lei 11.101/2005, requer-se a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para complementação necessária;
5. Requer, ainda, o **deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial**, com as seguintes determinações:



- a. A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas;
- b. Seja nomeado o ilustre Administrador Judicial, conforme disposição do artigo 21 da Lei de Recuperação;
- c. A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da Requerente, de acordo com artigo 52, inciso II da Lei de Recuperação;
- d. A suspensão de todas as ações ou execução existentes contra a Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 6º e artigo 52, inciso III da Lei de Recuperação;
- e. A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, §1º, observado o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação ou divergências dos créditos, de acordo com o artigo 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;
- f. Seja autorizada a publicação dos Editais em versões reduzidas, conforme está preconizado pelo Enunciado 103 da Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal (CJF), que dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital;
- g. Seja deferida a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente em eventuais impugnações de crédito, habilitação ou outros incidentes processuais;



h. Que sejam tomadas as demais providências elencadas no artigo 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas;

i. A abertura de incidente específico para apresentação das demonstrações contábeis e juntada de procurações, objetivando a melhor organização dos presentes autos;

j. Ao final, com homologação do Plano de Recuperação Judicial, que seja concedida a Recuperação Judicial da Requerente;

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam feitas no Diário Oficial em nome do patrono da Requerente, **URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS**, inscrito na **OAB/SP sob nº 193.783**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.830.610,03 (quatro milhões oitocentos e trinta mil seiscentos e dez reais e três centavos), valor equivalente ao endividamento sujeito à Recuperação Judicial da Requerente.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS
OAB/SP 193.783

MARCIA REGINA FERNANDES DE AMORIM
OAB/SP 288.016